



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 082/2017.

**REGULAMENTA AS EXIGÊNCIAS
OBRIGATÓRIAS A SEREM OBSERVADAS
PARA AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE
PERÍCIAS MÉDICAS NO FAP – FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 7003/2009 que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO a ausência de normativa no Decreto 004/2001, relativa aos critérios a serem observados para agendamento e realização de perícia médica do servidor público municipal que necessite de afastamento por motivo de saúde junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões deste Município;

CONSIDERANDO o permissivo legal esculpido no Artigo 88, inciso I, Alínea 'o' da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a latente necessidade de regulamentar, de forma pragmática, acerca das exigências a serem observadas, obrigatoriamente, para agendamento e realização de perícias médicas junto ao FAP pelo servidor que se encontre acometido de patologia que o impeça de exercer seu labor;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais acometidos de patologia com necessidade de afastamento do trabalho por esta causa, obrigatoriamente, terão que se apresentar no Setor de Perícias Médicas do FAP (Fundo de Aposentadoria e Pensões) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data inicial do afastamento, munidos de atestado médico.

§ 1º - Nos casos em que o servidor afastar-se somente por 01 (um) dia de trabalho, deverá este apresentar atestado médico ao seu chefe imediato que, conforme critério próprio, justificadamente, abonará ou não sua falta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- § 2º** - Caberá ao servidor após o agendamento da perícia, levar ao conhecimento de sua Chefia Imediata seu estado médico através do PATTS – Processo de Afastamento do Trabalho para Tratamento de Saúde.
- § 3º** - O PATTS – Processo de Afastamento do Trabalho para Tratamento de Saúde deverá ser entregue devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Chefe Imediato do servidor, conjuntamente com os respectivos documentos médicos, na data da perícia médica.
- § 4º** - Entende-se como documentos médicos, para efeitos deste decreto, atestados médicos, requisições de exames, exames, laudos e receitas médicas, todos obrigatoriamente originais, não se aceitando, portanto, cópia (xerox) dos mesmos para tal fim.
- § 5º** - O FAP não terá qualquer responsabilidade quanto à comunicação obrigatória do servidor ao respectivo Chefe Imediato sobre seu afastamento.
- Art. 2º** - A perícia médica oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que identifique a CID da doença que acomete o servidor a ser periciado, sob pena de não realização da mesma, em caso de inobservância desta exigência.
- Art. 3º** - Caso o servidor não apresente o atestado médico no prazo estabelecido no art. 1º, *caput* deste Decreto, não será possível a realização de perícia médica, considerando o afastamento como falta injustificada, se couber.
- Art. 4º** - Serão consideradas exceções para a apresentação ao Setor de Perícia Médica do FAP, no prazo estabelecido no art. 1º, *caput*, munidos do competente atestado médico os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:
- a) Impossibilidade de locomoção;
 - b) Internação hospitalar;
 - c) Pós operatórios com complicações;
 - d) Gravidez de alto risco;
 - e) Em casos de doenças contagiosas,
 - f) Em casos de doenças graves;
 - g) Em casos de sinistros.
- § 1º** - Nos casos das exceções acima, a apresentação de atestado médico deverá ser providenciada pelo servidor, que deverá outorgar poderes a *outrem* para representá-lo por meio de procuração, sob pena de não o fazê-lo, ser aplicada falta injustificada quanto ao afastamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- § 2º** - Em casos ainda mais excepcionais, quando o servidor não apresentar-se ou não puder delegar poderes a *outrem* para o fazê-lo, o Setor de Perícia Médica do FAP analisará caso a caso, sem a extinção da aplicabilidade de falta injustificada, de acordo com o parecer técnico do médico perito.
- § 3º** - Sempre que necessária, a inspeção médica por meio de perícia oficial será realizada na residência do periciado ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
- Art. 5º** - Não serão aceitos atestados para fins de licença médica junto ao FAP em formulários médicos específicos e destinados ao RGPS/INSS.
- Art. 6º** - Os atestados deverão ser apresentados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- Art. 7º** - Os atestados e/ou laudos do médico assistente, bem como do médico perito deverão ser formalizados em conformidade ao disposto na Resolução 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina – CFM.
- Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito